

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 007.834/2013-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Ponte Alta do Tocantins/TO.

Responsáveis: Cleyton Maia Barros – falecido (CPF 260.906.191-91), Shyrleide Maria Maia Barros (CPF 388.798.831-00), José Aparecido de Araújo (CPF 622.913.781-04) e RC dos Santos Tocantinense - ME (CNPJ 03.171.558/0001-28),

Representação Legal: **Leandro Manzano Sorroche**, OAB/TO 4.792, e outros, representando RC dos Santos Tocantinense – ME e José Aparecido de Araújo, **Alex Hennemann**, OAB/TO 2.138 e outros, representando Gláucia Wanderley Maia Barros (inventariante do espólio de Cleyton Maia Barros).

Em face do **Acórdão 696/2015 - TCU - Plenário, Sessão 1º/4/2015, Ata 10/2015, Relator Marcos Bemquerer Costa** (peça 147), retificado pelo Acórdão 989/2015 - TCU - Plenário, Sessão de 29/4/2015, Ata 15/2015, o **Sr. Cleyton Maia Barros**, falecido, a **Sra. Shyrleide Maria Maia Barros** e a **empresa RC dos Santos Tocantinense - ME** tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito solidário a ser recolhido aos cofres do Fundo Nacional de Educação/FNDE (subitem 9.2.1 do *decisum*).

Além da condenação supradita, o **espólio de Cleyton Maia Barros**, na pessoa da inventariante Gláucia Wanderley Maia Barros, e a **Sra. Shyrleide Maria Maia Barros** também foram condenados, juntamente com a Construtora Maia Ltda., Construtora Jalapão Ltda. e Jhonata Elias Maia Barros de Lima, ao pagamento de débito solidário, nos termos fixados nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do arresto condenatório.

Aos responsáveis Shyrleide Maria Maia Barros, RC dos Santos Tocantinense - ME e **José Aparecido de Araújo** foram aplicadas também as multas previstas nos arts. 57 e 58, IV, da Lei 8.443/1992, conforme subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 696/2015-TCU-P.

Em razão da autuação das cobranças executivas para os responsáveis Cleyton Maia Barros, Shyrleide Maria Maia Barros e RC dos Santos Tocantinense, conforme termo de montagem de peça 291, neste atestado será tratado apenas o **trânsito em julgado da deliberação condenatória para o Sr. José Aparecido de Araújo**, cujo processo de Cbex não foi autuado, à época oportuna, em decorrência do registro indevido de pagamento de dívida (peça 302).

Assim, com vistas à notificação dos acórdãos acima mencionados, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:



Responsável: **José Aparecido de Araújo** (CPF 622.913.781-04)

Endereço para notificação: PM de Ponte Alta do Tocantins/TO

Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0344/2015-TCU-Secex/TO	6/5/2015	168	14/5/2015	183

A notificação acima foi encaminhada para o endereço da PM de Ponte Alta do Tocantins/TO, em virtude do responsável exercer, à época, o cargo de prefeito daquela municipalidade, conforme elementos comprobatórios à peça 305.

Inconformado com a decisão deste Tribunal, o Sr. José Aparecido de Araújo impetrou recurso de reconsideração contra o Acórdão 696/2015-TCU-Plenário (peça 191). Diante disso, foi prolatado o **Acórdão 998/2017-TCU-Plenário, Sessão de 17/5/2017, Ata 17/2017, Relator Bruno Dantas** (peça 247), que anulou os Acórdãos 1883/2016-P e 2315/2016-P (peças 232 e 239), em razão de erro material e decidiu, quanto ao mérito do recurso impetrado pelo responsável, negar-lhe provimento.

A fim de providenciar a notificação do AC 998/2017-P foi expedido o seguinte ofício ao responsável:

Responsável: **José Aparecido de Araújo** (CPF 622.913.781-04)

Representação Legal: Leandro Manzano Sorroche, OAB/TO 4.792, e outro.

Endereço para notificação: procuração (peça 190) – endereço atualizado à peça 251.

Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0677/2017-TCU-Secex/TO	4/8/2017	257	18/8/2017	268

Transcorridos os prazos recursais em **04/09/2017**, o responsável não mais recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, nem recolheu tempestivamente o valor da dívida que lhe fora imputada, ocorrendo o trânsito em julgado do Acórdão 696/2015-TCU-Plenário em **05/09/2017**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos ao Scbex/Adgecex para a formalização do processo de cobrança executiva de multa referente ao Sr. José Aparecido de Araújo, nos termos da Resolução TCU 178/2005, com posterior encaminhamento ao MP/TCU para os fins previstos no artigo 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Secex/TO, em 27 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0